LEI Nº 1.416/13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre obrigatoriedade das instituições bancárias de Pontalina em instalar banheiros nas Agências, para uso de clientes e usuários e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias localizadas no Município de Pontalina ficam obrigadas a instalar no interior de suas agências pelo menos um banheiro, destinado ao uso de clientes e usuários, inclusive adaptado para pessoas portadoras de deficiência física das referidas instituições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

RECEBEMOS EM 16/12/13
Câmara Municipal de Pontalina

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 04 de 11 de 2013

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.416/2013

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre obrigatoriedade das instituições bancárias de Pontalina em instalar banheiros nas Agências, para uso de clientes e usuários e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.416/2013, datada de 04 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/12/13.
Câmara Municipal de Pontalina